

LEI Nº 1021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2016, bem como determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total consolidada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 734.766.331,17 (setecentos e trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é R\$ 734.766.331,17 (setecentos e trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), estimada com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	123.897.280,65	559.334.677,35	683.231.958,00
Receita Tributária	97.279.578,96	0,00	97.279.578,96
Receita de Contribuição	6.771.332,21	0,00	6.771.332,21
Receita Patrimonial	3.014.387,74	0,00	3.014.387,74
Transferências Correntes	0,00	559.334.677,35	559.334.677,35
Outras Receitas Correntes	16.831.981,74	0,00	16.831.981,74
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	90.398.332,03	90.398.332,03
Operações de Crédito	0,00	76.699.636,00	76.699.636,00
Transferências de Capital	0,00	13.698.696,03	13.698.696,03
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(38.863.958,86)	(38.863.958,86)
RECEITA TOTAL	123.897.280,65	610.869.050,52	734.766.331,17

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total consolidada à conta dos recursos previstos neste capítulo é fixada em R\$ 734.766.331,17 (setecentos e trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Secretaria Geral

I – POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	13.615.000,00	0,00	13.615.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	8.675.375,94	0,00	8.675.375,94
Secretaria Municipal de Governo	1.414.000,00	0,00	1.414.000,00
Secretaria Municipal de Administração	14.998.632,80	0,00	14.998.632,80
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	49.805.612,22	0,00	49.805.612,22
Secretaria Municipal de Educação	215.785.977,71	0,00	215.785.977,71
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	86.815.084,24	0,00	86.815.084,24
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	231.812.530,05	231.812.530,05
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	5.726.485,00	0,00	5.726.485,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	26.928.386,48	26.928.386,48
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	41.227.000,00	0,00	41.227.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	2.409.180,00	0,00	2.409.180,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	5.231.088,00	0,00	5.231.088,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico.	3.390.510,53	0,00	3.390.510,53
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	9.219.568,20	0,00	9.219.568,20
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle	1.272.000,00	0,00	1.272.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	15.039.900,00	0,00	15.039.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
DESPESA TOTAL	476.025.414,64	258.740.916,53	734.766.331,17

II – POR FUNÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	13.615.000,00	0,00	13.615.000,00
JUDICIÁRIA	3.139.800,00	0,00	3.139.800,00
ADMINISTRAÇÃO	44.210.377,75	0,00	44.210.377,75
DEFESA NACIONAL	105.026,20	0,00	105.026,20
SEGURANÇA PÚBLICA	1.518.874,00	0,00	1.518.874,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	26.928.386,48	26.928.386,48
SAÚDE	0,00	231.812.530,05	231.812.530,05
TRABALHO	373.513,53	0,00	373.513,53
EDUCAÇÃO	215.785.977,71	0,00	215.785.977,71
CULTURA	485.500,00	0,00	485.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	615.453,00	0,00	615.453,00
URBANISMO	134.266.984,24	0,00	134.266.984,24
HABITAÇÃO	11.000,00	0,00	11.000,00
SANEAMENTO	10.000,00	0,00	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.791.088,00	0,00	4.791.088,00
AGRICULTURA	5.726.485,00	0,00	5.726.485,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.284.997,00	0,00	1.284.997,00
TRANSPORTE	9.224.000,00	0,00	9.224.000,00
DESPORTO E LAZER	4.271.973,95	0,00	4.271.973,95
ENCARGOS ESPECIAIS	35.189.364,26	0,00	35.189.364,26
SUBTOTAL			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
DESPESA TOTAL	476.025.414,64	258.740.916,53	734.766.331,17

III – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	363.646.652,81	238.283.547,95	601.930.200,76
Pessoal e Encargos Sociais	229.583.074,91	77.284.665,45	306.867.740,36
Juros e Encargos da Dívida	12.266.289,72	10.000,00	12.276.289,72
Outras Despesas Correntes	121.797.288,18	160.988.882,50	282.786.170,68
DESPESAS DE CAPITAL	112.378.761,83	20.457.368,58	131436130,41
Investimentos	101.478.009,95	10.738.737,31	121.216.737,26
Inversões Financeiras	31.500,00	0,00	31.500,00
Amortização da Dívida	9.469.251,88	718.641,27	10.187.893,15
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
DESPESA TOTAL	476.025.414,64	258.740.916,53	734.766.331,17

Seção III

Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei Federal nº. 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Outros Demonstrativos.

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei n.º, de 0 de setembro de 2015 – LDO/2016, em obediência à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que igualmente integram os “Outros Demonstrativos” desta Lei, como permitido pela própria LDO/2016, em seu art. 3º, parágrafo único.

Seção IV

Das Autorizações

Art. 5º Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, e objetivando ajustar e adequar os custos das ações e metas integrantes dos Programas de Trabalho aprovados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos a seguir indicados:
 - a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
 - b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
 - c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;
 - d) Decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea “c” deste inciso;
 - e) Provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores

adicionais efetivamente recebidos, na forma do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, independente do limite definido na alínea “c” deste inciso;

f) Provenientes de Operações de Crédito ou saldo de Operações de Crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na Estimativa da Receita deste exercício.

II. Promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº. 163/2001;

III. Efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§2º Os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada, conforme previsto na alínea “e” do inciso I deste artigo, não poderão ser utilizados para a abertura dos créditos autorizados na alínea “c” do mesmo inciso, devendo ser cancelados, ao final do exercício financeiro, por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de dezembro de 2015.

Secretaria Geral

Gilzete Moreira
Presidente

Juvêncio Amaral
Vice-Presidente

Nelson Vieira
1º Secretário

Hermínio Oliveira
2º Secretário

Edjaime Rosa
2º Vice-Presidente